

**ATA DEREGISTRO DE PREÇO Nº.023/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.026/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018**

Aos 24 dias do mês de setembro de 2018, reuniu-se no setor de licitações, o Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 026/2018, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 04/09/2018, e adjudicada pelo Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 02/2018 de 02 de janeiro de 2018, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA: MINAS FIAT DIST. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 04.526.944/0001-58 situado na Av. Paraná, 378 Bairro - Catalão – Município de Divinópolis– MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor João José Alves de Lima Neto CPF nº 035.634.256-55;

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para aquisição eventual e futura de aquisição eventual e futura de óleo lubrificante, hidráulico, caixa e diferencial, fluído de freio, graxa, produtos de limpeza automotiva, e, filtros de óleo, ar, e combustíveis para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme quantidades e especificações contidas no edital, com entrega parcelada, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS**

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 69.059,50 (sessenta e nove mil e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos ) , conforme abaixo mencionado:

| ITEM | DISCRICÃO       | ESPECIFICAÇÃO            | QTDE          | PREÇO     |
|------|-----------------|--------------------------|---------------|-----------|
| 1    | OLEO DE MOTOR   | 15W40 ACEA E7 API C14/SL | 150<br>BALDES | R\$192,00 |
| 5    | OLEO DE DIREÇÃO | HIDRÁULICO ATF TIPO A    | 40<br>BALDES  | R\$185,00 |
| 13   | ÓLEO MOTOR      | SAE 15W40 API C14        | 40<br>BALDES  | R\$180,00 |

|    |   |  |                           |           |
|----|---|--|---------------------------|-----------|
| 17 | SHÂMPOO   | AUTOMOTIVO                                       | 04<br>UNIDADE<br>DE 200 L | R\$363,00 |
| 22 | ADITIVO   | RADIADOR<br>CONCENTRADO                          | 200<br>LITROS             | R\$4,15   |
| 27 | ÓLEO  | 10W30 100%<br>SINTÉTICO/PARA MOTOR<br>A GASOLINA | 04 CAIXAS                 | R\$325,80 |
| 28 | ÓLEO TRANSMISSÃO  | 20W30  | 40<br>BALDES              | R\$239,00 |
| 35 | FILTRO/JUMPER<br><br>HLF-3631 /2010/2011                        | ÓLEO MOTOR/JUMPER                                | 12                        | R\$21,40  |
| 47 | FILTRO/VW UP /1.0<br><br>3 CILINDROS<br><br>PVE-2708 /2014/2015 | ÓLEO DE MOTOR                                    | 10                        | R\$22,80  |
| 51 | FILTRO/RENAULT<br>SANDEIROO/1.0/16V<br><br>OPQ-9855 /2013/2014  | COMBUSTIVEL                                      | 10                        | R\$11,65  |
| 55 | FILTRO/RENAULT<br>KANGOO<br><br>FMB-4281 /2012/2013             | ÓLEO DE MOTOR                                    | 10                        | R\$16,05  |
| 56 | FILTRO/RENAULT<br>KANGOO<br><br>FMB-4281 /2012/2013             | COMBUSTIVEL                                      | 10                        | R\$11,65  |
| 57 | FILTRO/RENAULT<br>KANGOO<br><br>FMB-4281 /2012/2013             | AR   | 10                        | R\$29,80  |
| 58 | FILTRO/ TRATOR<br>MASSEY FERGUSON<br><br>ANO-2017/2017          | ÓLEO DE MOTOR                                    | 10                        | R\$50,00  |
| 59 | FILTRO/ TRATOR<br>MASSEY FERGUSON<br><br>ANO-2017/2017          | DIESEL   | 10                        | R\$88,00  |
| 60 | FILTRO/ TRATOR  | ÓLEO DIESEL PRIMÁRIO                             | 10                        | R\$118,50 |

|    |  |                         |    |           |
|----|--|-------------------------|----|-----------|
|    | MASSEY FERGUSON<br>ANO-2017/2017                   |                         |    |           |
| 61 | FILTRO/ TRATOR<br>MASSEY FERGUSON<br>ANO-2017/2017 | ÓLEO DIESEL SECUNDÁRIO  | 10 | R\$63,00  |
| 62 | FILTRO/ TRATOR<br>MASSEY FERGUSON<br>ANO-2017/2017 | ÓLEO HIDRÁULICO         | 10 | R\$143,00 |
| 63 | FILTRO/ TRATOR<br>MASSEY FERGUSON<br>ANO-2017/2017 | AR PRIMÁRIO             | 10 | R\$90,00  |
| 64 | FILTRO/ TRATOR<br>MASSEY FERGUSON<br>ANO-2017/2017 | AR SECUNDÁRIO           | 10 | R\$71,00  |
| 65 | FILTRO/SPRINTER/ 2018<br>QNT-2249 /2017/2018       | ÓLEO DE MOTOR           | 10 | R\$24,60  |
| 67 | FILTRO/SPRINTER/ 2018<br>QNT-2249 /2017/2018       | ÓLEO/DIESESECUNDÁRIO    | 10 | R\$305,00 |
| 68 | FILTRO/SPRINTER/ 2018<br>QNT-2249 /2017/2018       | AR                      | 10 | R\$48,00  |
| 69 | CAMINHÃO MERCEDES<br>BENS/11/13<br>GMG- 2878 /1975 | FILTRO DE AR            | 10 | R\$52,00  |
| 72 | CAMINHÃO MERCEDES<br>BENS/LK11/13<br>GKV-6943/1983 | FILTRO DE AR            | 10 | R\$51,00  |
| 78 | CAMINHONETA/GM/<br>BLAZER ADVANT<br>HMH-4555/2008  | FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR | 10 | R\$9,90   |
| 79 | CAMINHONETA/GM/<br>BLAZER ADVANT                   | FILTRO DE COMBUSTIVEL   | 10 | R\$19,80  |

|  |               |  |  |  |
|--|---------------|--|--|--|
|  | HMH-4555/2008 |  |  |  |
|--|---------------|--|--|--|

**1.1.1-** Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

**1.1.2** - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega – DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, na cidade de Leandro Ferreira/MG.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE DE PREÇO**

**2.1** - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**2.1.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**2.1.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**2.1.3** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **CLÁUSULATERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1**– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

**3.1.1** – Prazo de entrega: até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.2**–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua

inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.3**– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

**3.4** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**3.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizações.

**3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.3**– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.4.4**–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):**

**4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta,contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

### **4.2 –São obrigações do Contratante:**

**4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

**4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLAUSULAQUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1**– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**6.1**– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES**

**7.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**7.2** –A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** –A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**7.4** –O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**7.5** –As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO**

**8.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para os exercícios seguintes:

02.01.03.20.122.7002.2108-3.3.90.30-00  
02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00  
02.02.01.06.181.7004.2112- 3.3.90.30-00  
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00  
02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00  
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.30-00  
02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00  
02.08.01.10.301.7014.2285-3.3.90.30-00

## **CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**9.1** – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** –Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** –A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**10.3** – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**10.4** – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**10.5** – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 26 de setembro de 2018.

**Elder Corrêa de Freitas**  
Contratante

**MINAS FIAT DIST. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI-ME**  
Contratada

### **Testemunhas**

**1)Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2)Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_